

LEI N.º 7.169, DE 9 DE JULHO DE 2014

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 26, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.O provimento das Funções de Confiança é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Parágrafo único. Dos Cargos em Comissão, previstos no artigo 24, no mínimo 15% (quinze por cento) serão exercidos por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, podendo a designação ocorrer sob a forma de Função de Confiança.”

Art. 2.º Ficam incluídos no Capítulo VI, da Lei Municipal n.º 6.487, de março de 2012, a Seção IX e o artigo 46 – B, com a seguinte redação:

“SEÇÃO IX Da Gratificação Especial por atividades junto ao Departamento Municipal de Iluminação

Art. 46 – B. A Gratificação Especial por atividades junto ao Departamento Municipal de Iluminação poderá ser concedida a servidores que desempenhem suas funções no referido Departamento, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Denominação	Coeficiente
02	Gratificação Especial pelo exercício do cargo de motorista junto ao Departamento Municipal de Iluminação	1.957
03	Gratificação Especial pelo exercício do cargo de	3.914

	Eletricista ou de Operador de Rede de Eletrificação junto ao Departamento Municipal de Iluminação	
--	--	--

§1.º As gratificações serão pagas enquanto perdurar a designação e durante as férias e os demais afastamentos remunerados previstos em lei.

§2.º O servidor que perceber a Gratificação Especial por atividades junto ao Departamento Municipal de Iluminação não pode, em nenhuma hipótese, perceber remuneração por serviço extraordinário.

§3.º Na hipótese de exceder a carga horária de trabalho deverá ser realizada compensação, na forma prevista no artigo 55, da Lei Complementar 035, de 7 de outubro de 2005, com alterações posteriores.

§4.º A Gratificação Especial por atividades junto ao Departamento Municipal de Iluminação será incorporável ao vencimento dos servidores, conforme lei específica de incorporação de gratificações e funções de confiança.”

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de julho de 2014.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração